



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026/PMX

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 002/2026/PMX

Trata-se do Processo Administrativo nº 007/2026/PMX, na modalidade Pregão Eletrônico - SRP Nº 002/2026/PMX, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, recreativos e correlatos, incluindo equipamentos, acessórios, tatames e itens afins, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA e de suas Secretarias Municipais.

Preliminarmente, cabe destacar que o referido processo licitatório foi conduzido em conformidade com os princípios e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as formalidades inerentes à modalidade adotada, bem como a devida publicidade dos atos praticados.

Contudo, no decorrer das análises técnicas realizadas pela Administração, verificou-se a necessidade de revisão e aprimoramento das peças que compõem o planejamento da contratação, especialmente no que se refere às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, com o objetivo de promover maior clareza, padronização e adequação das exigências estabelecidas para o fornecimento dos materiais.

Ademais, considerando a inclusão de procedimentos de verificação técnica por meio de apresentação de amostras para determinados itens, entendeu-se necessária uma análise mais detalhada das especificações e dos critérios técnicos adotados, a fim de assegurar maior precisão nas descrições dos produtos, ampliar a competitividade do certame e garantir que as exigências estejam plenamente alinhadas às necessidades da Administração.

Nesse contexto, constatou-se a conveniência administrativa de promover a reavaliação das peças que integram a fase de planejamento da contratação, tais como o Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), de modo a assegurar maior segurança jurídica ao procedimento licitatório e a plena observância dos princípios da legalidade, eficiência, competitividade e interesse público.

Dessa forma, evidencia-se a existência de circunstâncias supervenientes que recomendam a revisão do processo licitatório, não havendo, contudo, indícios de irregularidades na condução do certame até o presente momento, mas sim a necessidade administrativa de aperfeiçoamento dos instrumentos técnicos que fundamentam a contratação.

Conforme entendimento doutrinário, a revogação do procedimento licitatório encontra respaldo no poder discricionário da Administração Pública, quando demonstrada a conveniência e oportunidade em face do interesse público. Nesse sentido, ensina Marçal Justen Filho:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.”
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª ed., p. 319).



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Assim, diante da necessidade de revisão e aprimoramento das especificações técnicas e das peças que compõem o planejamento da contratação, mostra-se mais adequado e prudente à Administração proceder à revogação do presente certame, possibilitando a reestruturação do Termo de Referência e demais documentos técnicos, com vistas à futura realização de novo procedimento licitatório devidamente ajustado.

Ressalta-se, ainda, que a revogação do processo não acarreta prejuízo aos licitantes, uma vez que a licitação gera mera expectativa de contratação, dependente de evento futuro e incerto, inexistindo direito adquirido à contratação por parte dos interessados.

Diante do exposto, justifica-se a revogação do Processo Licitatório nº 002/2026/PMX, para que sejam realizadas as adequações necessárias nas peças técnicas que fundamentam a contratação, especialmente no Termo de Referência, possibilitando a futura instauração de novo certame com especificações devidamente revisadas e alinhadas às necessidades da Administração Municipal.

Xinguara/PA, 11 de março de 2026.

Thainá Braga Matos
Agente de Contratação